

RECOMENDAÇÃO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Recomenda que na qualificação registral seja atendida a regra de competência territorial absoluta nos atos eletrônicos lavrados por tabelião de notas.

O REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – RIB MS, entidade de classe de âmbito estadual dos oficiais de registro de imóveis, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme objetivo previsto no inciso VI do art. 2º de seu Estatuto,

Considerando o disposto no art. 6º, art. 19 e art. 20 do Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu normas sobre a prática de atos notariais eletrônicos,

Considerando que as regras de competência territorial absoluta ali estabelecidas, determinam o tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente o competente para lavrar a escritura pública ou o tabelião de notas do fato constatado para lavrar as atas notariais,

E, considerando o disposto no inciso III do art. 104 do Código Civil, que considera inválido o negócio jurídico que não atende a forma prescrita em lei,

Após deliberação de sua Diretoria,

RECOMENDA aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul que no momento da qualificação registral, verifiquem o cumprimento formal da competência territorial do tabelião que lavrou a escritura pública ou a ata notarial, de acordo com as regras de competência absoluta contidas no Provimento nº 100 de 26/05/2020 do CNJ.

Rafael Cabral da Costa

Presidente do RIB-MS